



Processo 73.525

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 999**

Prevê concessão de benefício tributário por adoção de ações ecológicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de abril de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Será concedido benefício tributário, consistente na redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, pela adoção das seguintes medidas de proteção e preservação ecológica:

I – implantação de sistema de captação da água da chuva para utilização no próprio imóvel;

II – implantação de sistema de reúso de água para utilização, após o devido tratamento, em atividades que não exijam sua potabilidade;

III – plantio de grande quantidade de árvores nativas;

IV – implantação de sistema de aquecimento hidráulico solar, para redução do consumo de energia elétrica no imóvel;

V – implantação de sistema de aquecimento solar, para redução do consumo de energia elétrica no imóvel, integrado com o aquecimento da água;

VI – implantação de sistema de utilização de energia eólica;

VII – implantação de área verde em local anteriormente impermeável;

VIII – instalação de telhado verde, consistente na aplicação e uso de solo ou substrato e vegetação sobre uma camada impermeável instalada na cobertura do imóvel;

IX – construção com materiais sustentáveis, consistente na utilização de materiais que atenuem os impactos da degradação ambiental, comprovado mediante apresentação de selo ou certificado correlato.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PLC n.º 999 - fls. 2)

§ 1º. A redução a ser concedida corresponderá a 5% (cinco por cento) para cada medida adotada, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) no total.

§ 2º. A concessão do benefício far-se-á mediante requerimento justificado do interessado, contendo as medidas adotadas devidamente comprovadas.

§ 3º. Para obtenção do benefício, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 4º. O benefício será concedido a partir do exercício seguinte àquele em que for requerido.

§ 5º. A renovação da concessão do benefício far-se-á a cada 2 (dois) anos.

§ 6º. O benefício será revogado nas seguintes situações:

I – inutilização da medida que levou à sua concessão;

II – falta de pagamento do imposto ou de uma de suas parcelas, se o caso;

III – não fornecimento das informações solicitadas pelos órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei complementar, especialmente quanto aos padrões técnicos mínimos para cada medida indicada no art. 1º.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril de dois mil e dezesseis (19/04/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*